

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 03.02.2024

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 05.02.2024

RESOLUÇÃO PGJ Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

Cria o Núcleo de Projetos Ambientais (NUPAM) na estrutura do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI e XII da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, expressamente prevista no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que referida Carta Magna consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público e, conseqüentemente do sistema da Justiça ambiental como um todo, com vistas a otimizar a qualidade das iniciativas executadas em prol do meio ambiente, de outros interesses difusos e coletivos e de toda a sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso V, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, prevê que compete aos Centros de Apoio Operacional coordenar e sistematizar as ações dos órgãos de execução, integrar e uniformizar sua atuação e exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, vedados o exercício de atividade de órgão de execução e a expedição de atos normativos de caráter vinculativo;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 5º, §1º, da Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na hipótese de indenizações pecuniárias referentes a danos a direitos ou interesses difusos e coletivos, quando não for possível a reconstituição específica do bem lesado, é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano;

CONSIDERANDO que a supracitada Resolução CNMP nº 179, de 2017, ostenta natureza de ato normativo primário (STF, ADC 12) e possibilita a tutela específica compensatória por meio da obtenção do resultado prático equivalente mais próximo a partir da destinação específica de recursos provenientes de condenações referentes a danos a direitos coletivos para projetos de prevenção ou reparação de bens da mesma natureza ou ainda para o apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção desses direitos;

CONSIDERANDO a orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, segundo a qual, havendo acordo entre o Ministério Público e os demais celebrantes, a indenização ou compensação poderá ser revertida para medidas correlacionadas ao direito coletivo violado e recomposto pela via autocompositiva, medidas essas que abrangem: o custeio de programas e projetos de fiscalização, proteção e reparação de bens coletivos, inclusive para apoio técnico ao Ministério Público e demais órgãos de Estado; ações para capacitação técnica na matéria do dano ou do interesse protegido; educação e capacitação na respectiva área de tutela; custeio de projetos regularmente aprovados e fiscalizados por instrumentos institucionais devidamente formalizados, especialmente por meio da Plataforma Semente (site.sementemg.org), conforme Termo de Cooperação Técnica oficialmente firmado

pela Procuradoria-Geral de Justiça; depósito em contas judiciais para projetos de relevância ambiental, urbanística e socioassistencial, entre outros de interesse social (Ato CGMP nº 2, de 17 de abril de 2023);

CONSIDERANDO que a indicação justificada da forma mais adequada de reparação dos danos coletivos constitui atribuição dos membros do Ministério Público, no uso de suas atribuições de seus poderes-deveres de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como intérpretes qualificados constitucionalmente (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO a relevância do estabelecimento e fortalecimento de critérios de transparência, impessoalidade, fiscalização, prestação de contas e eficiência, no âmbito da destinação de recursos para a recomposição de bens jurídicos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar, agilizar e tornar mais eficiente a atuação ministerial, no âmbito da destinação direta das medidas compensatórias ambientais fixadas em Termos de Ajustamento de Conduta e/ou acordo judicial, garantindo-se maior segurança jurídica na destinação de tais valores e transparência acerca dos resultados alcançados;

CONSIDERANDO que a reparação integral dos bens ambientais vincula a destinação das medidas de compensação dos danos à efetiva tutela e recuperação dos processos ecológicos essenciais, do que se conclui que somente será possível a concretização do art. 225 da CF, como corolário do princípio do desenvolvimento sustentável, com a democratização e efetividade na aplicação e destinação das compensações ambientais, sobretudo com a proximidade ao local impactado;

CONSIDERANDO que o diálogo entre o art. 1º, parágrafo único, e o art. 225, ambos da CF/88, trazem o formato de um Estado Democrático de Direito Ambiental, que tem como pedra angular a atuação colaborativa, legitimada pela coletividade, de forma a garantir o meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o intuito de se promover a aproximação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) com a sociedade civil organizada, o que se traduz na efetivação da democratização do acesso a recursos decorrentes de medidas compensatórias, com acentuado respeito ao princípio da igualdade, publicidade e transparência, fazendo com que a instituição encontre, nessa prática, um importante espaço para a efetivação dos valores constitucionais confiados a sua tutela;

CONSIDERANDO que a Plataforma Semente se consolidou como um importante instrumento institucional de auxílio aos órgãos de execução do MPMG na seleção de projetos socioambientais, contemplados por meio de medidas compensatórias fixadas em termos de ajustamento de conduta e acordos judiciais;

CONSIDERANDO que a atuação institucional por meio da Plataforma Semente tem gerado grande repercussão social e expressivos resultados para o meio ambiente e para toda a sociedade;

CONSIDERANDO que a Plataforma Semente foi vencedor do Prêmio CNMP 2023, sendo o segundo colocado na categoria “Integração e Articulação”, bem como recebeu o “Certificado de Boa Prática Resolutiva”, concedido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, por sua relevância em prol de uma atuação ministerial proativa, com significativos resultados sociotransformadores para a comunidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que o MPMG é o gestor da Plataforma Semente e do software correspondente, conforme estipulado no bojo do ICP nº 0090.12.000047-1 e da Ação Civil Pública nº 50044685-51.2020.8.13.0090 e mediante Termo de Doação nº 19.16.2043.0159145/2023-80, de 17 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Projetos Ambientais (NUPAM), vinculado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA), com a finalidade de prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) a respeito dos procedimentos para ativação da tutela específica voltada à recomposição da lesão, na forma do art. 11, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, e para a tutela reparatória pecuniária genérica, contida no art. 13 da mesma lei, bem como sobre medidas de robustecimento da transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas das ações destinadas à reconstituição dos bens lesados, no âmbito de termos de ajustamento de conduta e/ou em acordos judiciais.

§1º O Núcleo de Projetos Ambientais terá, como nome designativo, o de Núcleo Semente.

§2º O Núcleo Semente auxiliará os Promotores de Justiça por meio da Plataforma Semente (site.sementemg.org), um sistema virtual que permite selecionar e acompanhar o desenvolvimento, execução e gestão de projetos de relevância para o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, apresentados por instituições do terceiro setor, iniciativa privada e poder público, de forma a viabilizar a

sua contemplação por meio de medidas compensatórias ou indenizatórias, fixadas em termos de ajustamento de conduta e/ou em acordos judiciais;

§3º As prestações de contas dos projetos contemplados via Plataforma Semente serão encaminhadas à avaliação e aprovação do promotor de Justiça responsável, o qual poderá, a seu critério, inseri-la nos autos do inquérito civil respectivo, para que o acompanhe quando da promoção de seu arquivamento e submissão à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, ou nos autos do Procedimento Administrativo específico instaurado para o acompanhamento do Termo de Acordo, conforme o caso.

Art. 2º Compete ao Núcleo Semente:

I - elaborar e disponibilizar protocolos e ações que visem a estabelecer procedimentos para ativação da tutela específica voltada à recomposição da lesão, na forma do art. 11, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, e para a tutela reparatória pecuniária genérica contida no art. 13, da mesma lei;

II - elaborar e disponibilizar critérios de robustecimento da transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas das ações destinadas à reconstituição dos bens lesados, no âmbito de termos de ajustamento de conduta e/ou em acordos judiciais;

III - contribuir para o fortalecimento da atuação do MPMG na tutela do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, especialmente em relação ao desenvolvimento, execução e gestão de projetos socioambientais e de interesse público, contemplados por meio de medidas compensatórias ou indenizatórias, fixadas em termos de ajustamento de conduta e/ou em acordos judiciais;

IV - elaborar e disponibilizar protocolos e ações que visem a garantir maior segurança jurídica a respeito dos executores dos projetos e da exequibilidade de suas propostas, bem como maior transparência em relação aos resultados alcançados, para que possam ser acompanhados por toda a sociedade;

V - gerir, por meio de uma equipe técnica multidisciplinar e especializada, a Plataforma Semente, com acesso em todo estado, que permita um fluxo de projetos, desde o cadastramento até a sua conclusão, e forneça aos órgãos de execução do MPMG suporte para robustecer a transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas das ações destinadas à reconstituição dos bens lesados, no âmbito de termos de ajustamento de conduta e/ou em acordos judiciais;

VI - direcionar esforços para viabilizar a seleção conjunta de iniciativas socioambientais destinadas a temáticas ou regiões específicas do estado, com incentivo à valorização de iniciativas locais, de forma a expandir o princípio do desenvolvimento sustentável em todo o território estadual;

VII - articular para que as instituições do terceiro setor, da iniciativa privada e do poder público se empenhem em manter a qualidade de suas atividades e da prestação de contas dos projetos socioambientais e de interesse público, executados com recursos de medidas compensatórias ambientais ou de outros interesses difusos e coletivos;

VIII - promover a aproximação do MPMG com a sociedade civil organizada, estimulando-a a desenvolver propostas que contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente e de outras áreas de interesses difusos e coletivos;

IX - propor acordos de cooperação, convênios e outros ajustes, pertinentes à sua finalidade com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 3º A coordenação do Núcleo Semente será exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA).

Art. 4º Poderão ser designados Promotores de Justiça para cooperar, sem prejuízo das suas atribuições, junto ao Núcleo Semente.

Art. 5º O Núcleo Semente poderá ter apoio técnico, material e logístico de instituições públicas e privadas com atuação na área ambiental.

Art. 6º A estruturação do Núcleo Semente poderá ser implementada mediante investimentos e destinação de recursos, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, bem como mediante parcerias institucionais e cooperações técnicas, nos termos Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor) e do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2024.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça